



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Procuradoria Geral do Município

PARECER Nº 203/2026

PROCESSO Nº 42673/2026

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT

ASSUNTO: MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Edital de Chamamento Público Nº 002/2026/PNAB/FCM/SEMCULT** (fls. 3-11) e de seus respectivos anexos, notadamente a **Minuta do Instrumento Contratual** (fls. 20-35). O objeto do certame é o "*credenciamento de avaliadores/pareceristas de mérito cultural para futuras e eventuais prestações de serviços de avaliação de projetos culturais nos Editais do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha*", a ser executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Conforme despacho (fls. 37-38), o presente edital fundamenta-se em um amplo conjunto normativo que inclui a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, além da legislação municipal que rege o Fundo de Cultura.

Integram o instrumento convocatório os seguintes anexos, com as respectivas localizações nos autos:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (fls. 12-16);

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (fls. 17-18);

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO (fl. 19);

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (fls. 20-35).

A análise, portanto, volta-se à verificação da legalidade e conformidade das minutas



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Procuradoria Geral do Município

apresentadas com o ordenamento jurídico aplicável.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL E DA MINUTA CONTRATUAL

O processo em análise visa ao credenciamento de profissionais para atuarem como avaliadores em futuros editais culturais. A contratação, conforme indicado na minuta contratual (fl. 20), fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no **artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que trata especificamente do credenciamento.

O credenciamento é definido pela própria lei como um *processo administrativo de chamamento público* em que a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos, serem contratados para executar o objeto quando demandados (art. 6º, XLIII). A modalidade escolhida pela Administração se alinha ao **artigo 79, inciso I**, do mesmo diploma, que prevê a contratação **paralela e não excludente**, na qual é vantajosa a contratação simultânea de todos os que atenderem às condições padronizadas.

Para a regularidade do procedimento, o **parágrafo único do artigo 79** estabelece regras específicas para o edital de chamamento. A primeira delas é a necessidade de *divulgação e manutenção do edital em sítio eletrônico oficial*, permitindo o **cadastro permanente de novos interessados**. O **item 14.1** da minuta do edital (fl. 11) estabelece vigência de 24 meses, o que, embora não impeça o cadastramento, deve ser interpretado em conjunto com a natureza permanente do credenciamento, garantindo que o edital permaneça aberto a novos interessados durante toda a sua vigência.

A legislação cultural aplicável, em especial a **Lei nº 14.399/2022 (PNAB)** e seu regulamento, o **Decreto nº 11.740/2023**, estabelece que os recursos podem ser utilizados para custear despesas operacionais e de gestão, o que inclui a contratação de pareceristas para a análise dos projetos, conforme se depreende da necessidade de estruturação dos processos seletivos. O uso dos recursos do **Fundo de Cultura do Município de Vila Velha**, instituído



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Procuradoria Geral do Município

pela **Lei Complementar nº 6.091/2018** e regulamentado pelo **Decreto nº 146/2020**, para este fim, mostra-se alinhado às finalidades do fundo.

A **Instrução Normativa MINC nº 10/2023**, que trata das ações afirmativas e de acessibilidade no âmbito da PNAB, orienta que tais medidas podem ser aplicadas na contratação de avaliadores. O edital, por meio do **Anexo I** (fls. 12-16), realiza a coleta de dados de gênero e raça/cor, o que é um passo fundamental para a implementação de futuras políticas afirmativas, atendendo ao espírito da norma.

Com relação aos critérios de seleção, o **item 10.1** (fls. 7-8) do edital define uma tabela de pontuação baseada em critérios objetivos como relevância da produção cultural, experiência profissional, reconhecimento, formação e experiência prévia em avaliação. Tais critérios são pertinentes e visam selecionar profissionais com notório saber, em consonância com o que se espera para a função, atendendo aos princípios de isonomia e impessoalidade.

A remuneração, estabelecida no **item 8** (fl. 6), fixa valores por faixas de quantidade de projetos analisados. Essa padronização do valor do serviço é requisito essencial do credenciamento, conforme o **art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021**.

A análise da **Minuta do Instrumento Contratual** (fls. 20-35) revela conformidade com a Lei de Licitações e Contratos. A **Cláusula Primeira** define claramente o objeto, a **Cláusula Terceira** indica a dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, e a **Cláusula Quarta** estabelece o valor do contrato, que será variável conforme a demanda. As obrigações das partes (Cláusula Oitava), os prazos (Cláusula Nona) e as sanções (Cláusula Décima Segunda) estão devidamente estipulados e em harmonia com a legislação.

Merecem destaque positivo as **Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta** (fls. 30-34), que tratam, respectivamente, da integridade e anticorrupção e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), demonstrando a aderência da minuta a padrões modernos de governança e conformidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a adequação do procedimento de credenciamento à hipótese de inexigibilidade de licitação e a conformidade das minutas com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação cultural federal — Lei PNAB, Decreto PNAB, Decreto de Fomento e IN MINC nº 10/2023 — e com a normativa municipal sobre o Fundo de Cultura, **OPINAMOS pela legalidade da minuta de Edital de Chamamento Público nº 002/2026/PNAB/FCM/SEMCULT e da respectiva Minuta do Instrumento Contratual.**

Não há, portanto, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do processo administrativo.

Recomenda-se, por dever de cautela, que a Administração Pública realize uma revisão final do texto do edital e de seus anexos para sanar eventuais erros materiais de digitação antes da publicação. Ademais, é importante assegurar a publicidade do ato no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a manutenção do edital em sítio eletrônico oficial para permitir o credenciamento permanente, em estrita observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esclarece-se que os atos de gestão e de natureza estritamente operacional, como a nomeação da comissão de seleção e a condução do certame, são de responsabilidade da autoridade competente, sendo desnecessária nova consulta a este órgão jurídico, salvo para dirimir questões jurídicas supervenientes e não abordadas neste parecer.

É o parecer.

Vila Velha/ES, 16 de abril de 2026.

Thiago Viola

Procurador Jurídico Municipal

OAB-ES 27129



MANIFESTO DE ASSINATURAS

